

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>201983000351</b>	<b>JULGADO</b>	<b>1ª Vara Cível de São Cristóvão</b>
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Procedimento Comum Cível	04/10/2022	19/03/2019
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Guia Inicial:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
201912800673	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>		
NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0000621-41.2019.8.25.0072		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Recursos no 2º Grau:

**202200848490**

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	LILIA MARIA RABELO SILVA	Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE

**Partes do Processo:**

Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA  
MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
18/04/2023 12:30:50	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/04/2023 12:30:02	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b>  Trânsito em Julgado em 18/04/2023 nos autos da Apelação Cível tombada sob o número 202200848490.	Secretaria	Não
18/04/2023 08:42:18	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b>  Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
18/04/2023 08:42:06	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b>  Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200848490. {Movimento gerado pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
12/12/2022 10:13:45	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b>  APELACAO CIVEL distribuído(a) em 12/12/2022, tombado sob nr. 202200848490  {Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/12/2022 19:15:06	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b>  Gerado protocolo nº 20221210191500650 no dia 10/12/2022 às 19:15.	Distribuição do 2º grau	Não
10/12/2022 19:12:33	<b>Decurso de Prazo</b>	<b>{Decurso de Prazo}</b>  Transcorreu in albis o prazo de contrarrazões.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/11/2022 15:14:45	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> I – Intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões. Caso interponha recurso adesivo, intime-se o adversário para apresentar contrarrazões em igual prazo. II – Cumpridas as determinações acima, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos à superior instância, com as nossas homenagens.	Secretaria	04/11/2022
03/11/2022 12:28:57	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Apelação	Juiz	Não
18/10/2022 16:44:33	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
04/10/2022 11:13:17	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</b> Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, levando em consideração os critérios previstos no art. 85, §2º do CPC, ficando a exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, não existindo outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.	Secretaria	05/10/2022
26/08/2022 10:43:12	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Certidão retro	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

26/08/2022 10:41:45	<b>Certidão</b>	Certifico que, intimadas acerca do Despacho Judicial publicado em 25/05/2022, apenas a parte Requerida apresentou Alegações Finais em 31/05/2022.	Secretaria	Não
19/08/2022 14:51:06	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202283000163 expedido dia 19/08/2022 às 13:45:34 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
19/08/2022 13:45:34	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202283000163 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
14/07/2022 09:30:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Documento}</b> Ofício recebido pela coordenadoria de perícias via malote digital.	Secretaria	Não
06/07/2022 11:41:55	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Documento}</b> Recibo de envio via malote digital.	Secretaria	Não
14/06/2022 13:59:49	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Expedição de documento}</b> Mandado de número 202283002121 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		

**Movimentos do Processo:**

13/06/2022 09:20:04	<b>Certidão</b>	Certifico que, em cumprimento ao Ato Ordinatório retro, expedi Ofício para a Gerência de Perícia via Malote Digital de número 202283002121.	Secretaria	Não
13/06/2022 09:14:51	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b>  Tendo em vista que, segundo informações do Sistema de Integração Bancária do SCPV/TJSE os dados bancários informados no Ofício acostado em 06/05/2022 são inválidos, oficie-se a Gerência de Perícias para que acoste aos presentes autos informações acerca dos dados bancários do Perito mencionado no expediente.	Secretaria	Não
31/05/2022 10:39:15	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/05/2022 17:19:58	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  Expeça-se Alvará para liberação dos honorários periciais. À míngua da necessidade de produção de prova oral, considero encerrada a Fase Probatória. Converto de ofício as razões finais orais em memoriais, a serem apresentados em 15 dias, evitando, assim, designação de audiência para tal finalidade.  Apresentados os memoriais, insira o feito na ordem cronológica de julgamento.	Secretaria	25/05/2022
18/05/2022 08:52:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  Certidão retro	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

18/05/2022 08:52:24	<b>Certidão</b>	Certifico que, intimadas acerca do Laudo Pericial acostado aos presentes autos em 20/04/2022, a parte Requerida apresentou manifestação em 01/05/2022 e a Requerente em 06/05/2022. Certifico ainda que em 06/05/2022 fora juntado Ofício da Coordenadoria de Perícias requerendo a expedição de Alvará para liberação dos valores referentes aos Honorários Periciais depositados.	Secretaria	Não
06/05/2022 11:12:23	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
06/05/2022 08:53:22	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Ofício recebido pela coordenadoria de perícias via malote digital.	Secretaria	Não
01/05/2022 16:52:42	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/04/2022 11:01:05	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimem-se as partes através de seus Patronos mediante publicação no DJE/SE para que se manifestem acerca do Laudo Pericial retro, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 08:35:42	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Laudo pericial recebido via malote digital.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

16/03/2022 19:22:22	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt; Documento}</b>  Mandado de número 202283000679 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): LILIA MARIA RABELO SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
09/03/2022 10:00:18	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Expedição de documento}</b>  Mandado de número 202283000679 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): LILIA MARIA RABELO SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
09/03/2022 09:47:03	<b>Certidão</b>	Certifico que, tendo em vista o teor da Certidão retro, expedi Mandado de Intimação para a parte Requerente de número 202283000679.	Secretaria	Não
09/03/2022 09:19:42	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b>  Intimem-se as partes através de seus Patronos mediante publicação no DJE para que tomem ciência do teor da Certidão retro.</p>	Secretaria	10/03/2022

**Movimentos do Processo:**

09/03/2022 09:16:53	<b>Certidão</b>	Certifico que em 24/02/2022 fora recebido o Ofício de número 3145/2022 através do SEI 0005653-50.2022.8.25.8825 cuja cópia segue anexa, o qual informa a realização de mutirão de Perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT pela Coordenadoria de Perícias Judiciais, ficando marcada para o dia 19/04/2022 Perícia na modalidade Ortopedia, devendo o periciando levar no dia do mutirão Prontuário Médico, cópia do Boletim de Ocorrência; Exames Médicos, ressaltando que a entrada no local das Perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do Comprovante de Vacinação para o COVID19. O horário das Perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da Perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju).		Secretaria	Não
04/02/2022 12:00:36	<b>Certidão</b>	Aguardando disponibilização de data para agendamento de nova Perícia junto ao SCPV/TJSE.	Secretaria	Não	
27/10/2021 11:53:04	<b>Certidão</b>	Aguardando disponibilização de data para agendamento de nova Perícia junto ao SCPV/TJSE.	Secretaria	Não	
09/09/2021 09:57:43	<b>Certidão</b>	Aguardando disponibilização de data para agendamento de nova Perícia junto ao SCPV/TJSE.	Secretaria	Não	
08/09/2021 16:37:07	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não	
25/08/2021 09:23:59	<b>Certidão</b>	Aguardando Laudo Pericial.	Secretaria	Não	

**Movimentos do Processo:**

21/07/2021 10:57:14	<b>Certidão</b>	Certifico que, tendo em vista o agendamento de Perícia, expedi Mandado de Intimação para a parte Requerente de número 202183001909.	Secretaria	Não
14/07/2021 13:41:36	<b>Juntada</b>	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 31/08/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	22/07/2021
20/05/2021 11:20:25	<b>Certidão</b>	Aguardando Laudo Pericial	Secretaria	Não
10/03/2021 09:40:31	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

09/03/2021 18:32:46	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>OUVIDORIA INTERNA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados:</p> <p>Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:</p> <p>manoelcostaneto@tjse.jus.br ou</p> <p>WHATSAPP – 988165828 SEGUE O DESPACHO O novo Processo (CPC-2015) tornou-se espaço de Comunicação (Art. 9º), Diálogo (Art. 10º) e Cooperação (Art. 6º), levando o Princípio do Contraditório à exaustão. A atuação do Legislador foi em atendimento aos justos reclames das partes, por seus advogados, por atendimento ao Princípio da Não Surpresa. No tocante à conduta do juiz no curso do processo, o jurista Miguel Teixeira de Sousa ensina que o magistrado tem os seguintes deveres decorrentes da cooperação: (i)dever de esclarecimento (o juiz deve solicitar às partes explicações sobre o alcance de suas postulações e manifestações); (ii) dever de prevenção (as partes devem ser alertadas do uso inadequado do processo e da inviabilidade do julgamento do mérito); (iii) dever de consulta (o juiz deve colher manifestação das partes preparatória de sua própria manifestação ou decisão); (iv) dever de auxílio (incentivar as partes no sentido de superar dificuldades relativas ao cumprimento adequado de seus direitos, ônus, faculdades ou deveres processuais). Ante todo e qualquer requerimento, nova alegação da parte ou até evento processual, a parte tem o direito à manifestação.</p> <p>Assim, confiro vistas à Autora por cinco dias</p>	Secretaria	10/03/2021
03/02/2021 10:18:56	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>Manifestação apresentada pela parte Requerida em 27/01/2021</p>	Juiz	Não



**Movimentos do Processo:**

27/01/2021 17:16:07	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2021 10:10:53	<b>Certidão</b>	Aguardando realização de Perícia.	Secretaria	Não
25/01/2021 11:09:09	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Perícia agendada para o dia 13/04/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	26/01/2021
15/12/2020 11:50:16	<b>Certidão</b>	Aguardando disponibilização de data para agendamento de Perícia.	Secretaria	Não
05/12/2020 08:55:07	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
01/12/2020 12:57:03	<b>Certidão</b>	Aguardando Laudo Pericial.	Secretaria	Não
04/09/2020 14:55:50	<b>Juntada</b>	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 23/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	23/09/2020
10/08/2020 15:56:36	<b>Certidão</b>	Aguardando Laudo Pericial.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

23/06/2020 08:41:43	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> INTIMAR as partes da Perícia agendada para o dia 03/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	25/06/2020
15/06/2020 12:41:32	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Perícia agendada para o dia 03/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
04/06/2020 15:24:47	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/06/2020 09:01:42	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 200525122800886 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/06/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

22/05/2020 09:32:00	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Analisando os autos, verifico que assiste razão a parte Ré. De fato, fora realizado acordo entre Tribunal de Justiça de Sergipe e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, convênio sob o nº 21/2018. Desse modo, determino: I - Nomeio perito vinculados ao TJ/SE, especialidade ORTOPEDIA, para realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame pericial, analisando e cumprindo todos os quesitos. II - Em observância ao Convênio nº 21/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A estabeleço o valor de honorários em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). III- Cumpra-se conforme determinado às fls. 107/110. À secretaria: Caso não consiga a realizar o agendamento, por qualquer motivo, certifique-se o ocorrido e volvam os autos conclusos, para determinação de providências pelo Juízo, evitando a anotação de múltiplas certidões inócuas.</p>	Secretaria	26/05/2020
06/03/2020 11:58:28	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>Certidão retro</p>	Juiz	Não
06/03/2020 11:58:06	<b>Certidão</b>	<p>Certifico que deixei de agendar Perícia tendo em vista que a parte Requerida não cumpriu o item III da Decisão Judicial publicada em 25/10/2019 até a presente data. Certifico ainda que a Requerida apresentou Impugnação aos honorários arbitrados em 07/11/2019, a qual não fora analisada por este Juízo até esta data.</p>	Secretaria	Não
19/02/2020 15:38:24	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Dê cumprimento à Decisão de Organização e Saneamento com os quesitos trazidos pelas partes</p>	Secretaria	20/02/2020

**Movimentos do Processo:**

17/02/2020 11:30:46	<b>Conclusão</b>	{Conclusão} Certidão retro	Juiz	Não
17/02/2020 11:30:26	<b>Certidão</b>	Certifico que os presentes autos foram conclusos em virtude das manifestações apresentadas pela parte Requerida em 07/11/2019 e pela Requerente em 18/11/2019.	Secretaria	Não
04/02/2020 13:38:59	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Antes de fazer os autos conclusos, certifique o cumprimento do despacho/ato ordinatório anterior Dever de Cooperação, Informação e Comunicação do NCPC: CERTIFIQUE informando claramente a razão para fazer os autos conclusos.	Secretaria	05/02/2020
18/11/2019 12:46:27	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Manifestações apresentadas pela parte Requerida em 07/11/2019 e pela Requerente em 18/11/2019	Juiz	Não
18/11/2019 11:38:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
11/11/2019 11:02:02	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte Requerente através de seu Patrono mediante publicação no Diário de Justiça do Estado de Sergipe para que se manifeste acerca do documento apresentado pela Requerida retro, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.	Secretaria	12/11/2019
07/11/2019 12:59:21	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

07/11/2019 12:38:00	<b>Certidão</b>	Aguardando o depósito dos honorários periciais pela requerida.	Secretaria	Não
05/11/2019 10:43:49	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
04/11/2019 10:20:54	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

24/10/2019 14:49:06	<b>Decisão</b>  <p>{Decisão &gt; Saneamento}</p> <p>Vistos e etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por LILIA MARIA RABELO SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,todos qualificados nos autos. No tocante às provas a produzir, apenas a parte ré pugnou pela realização de perícia. Considerando a não ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 354 a 356 do CPC, passo a SANEAR E ORGANIZAR o presente processo, nos termos do art. 357 do CPC. Não havendo questões preliminares e/ou prejudiciais, passo a delimitar as questões de fato. A atividade probatória deverá recair sobre o(s) seguinte(s) ponto(s) controvertido(s): a)(in)ocorrência de invalidez decorrente de acidente automobilístico e o seu respectivo grau; b)(in)ocorrência do pagamento do seguro DPVAT; c)(in)ocorrência de negativa administrativa pela seguradora; e d) A ocorrência de abalo psíquico em razão da negativa administrativa do pagamento do seguro. Delimito como questões de direito relevantes para decisão de mérito: 1) A (des)necessidade de elaboração de laudo do IML para pagamento dos valores do seguro; 2) A fixação dos valores devidos a título de seguro DPVAT de acordo com os parâmetros legais. 3) O inadimplemento do pagamento referente ao seguro DPVAT e a impossibilidade de pagamento do prêmio. 4) A (in)ocorrência de dano moral. Para comprovação dos fatos acima mencionados admito, incluindo aquelas já produzidas, a prova documental, nos termos dos arts. 434 ss do CPC, e a prova pericial pleiteada pela requerida uma vez que imprescindível para comprovação da ocorrência de invalidez e o seu grau, não sendo suprida por prova documental unilateralmente produzida.</p>	Secretaria	25/10/2019
------------------------	---	------------	------------

**Movimentos do Processo:**

Mantenho a distribuição do ônus da prova nos termos do art. 373 do CPC, por não vislumbrar a impossibilidade ou excessiva dificuldade das partes para cumprirem os encargos probatórios que lhes são próprios. Ante o exposto, e considerando que não há questões processuais pendentes, nem nulidades ou irregularidades a serem sanadas, DECLARO saneado o feito. I - Nomeio PERITO MÉDICO, especialidade ortopedia; cujo nome integre a lista de profissionais cadastrados junto ao TJ/SE, para realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame pericial, se manifestando sobre o(s) ponto(s) fático(s) apresentado(s) no item(s) "a". II - Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 960,00, a serem custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, consoante art. 95 do CPC. III - Intime-se a requerida para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 15 dias, após proceder a Secretaria ao agendamento perícia. IV – Agendada a perícia, intimem-se os interessados para que compareçam na data, horário e local marcados pelo expert. V - Em 5 (cinco) dias, a contar do agendamento do exame pericial, intimem-se as partes para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, caso ainda não tenha sido feito. Desde já apresento os seguintes quesitos do Juízo: 1 - O acidente automobilístico sofrido pela parte



14/08/2019 17:10:55	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Certidão exarada em 05/07/2019.	Juiz	Não
14/08/2019 10:47:30	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Certifique a razão para fazer os autos conclusos, já que expressamente consta do despacho anterior a determinação de inserção do feito no rol das decisões	Secretaria	15/08/2019



**Movimentos do Processo:**

05/07/2019 09:04:00	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
05/07/2019 09:03:47	<b>Certidão</b>	Certifico que até a presente data apenas a parte Requerida se manifestou acerca do Despacho Judicial publicado em 14/06/2019.	Secretaria	Não
24/06/2019 12:08:40	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

13/06/2019 12:32:43	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA</p> <p>CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:</p> <p>manoelcostaneto@tjse.jus.br ou</p> <p>WHATSAPP – 988165828 SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO</p> <p>DECISÓRIO Vistos, etc... O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depóimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “Fatos” (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. Especifiquem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio. INSIRA O FEITO NO ROL DE “DECISÃO” CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. I</p>	Secretaria	14/06/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



**Movimentos do Processo:**

13/06/2019 11:58:56	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
13/06/2019 11:49:14	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
03/06/2019 13:28:26	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b>  ...Declarada aberta a audiência de CONCILIAÇÃO e, apregoadas as partes, ao pregão responderam: Ausente o autor, bem como seu advogado. Presente a empresa requerida, representada pela preposta acima nominada. Ausente o advogado. Pelo Conciliador foi dito: Ante as ausências, impossível a conciliação. Já há nos autos contestação. Vistas à parte autora para se manifestar sobre a defesa apresentada em 31/05/2019. Após prazo de Lei, com ou sem manifestação, sigam os autos conclusos.	Secretaria	04/06/2019
		<a href="#">Termo de Audiência...</a>		
31/05/2019 15:28:30	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/05/2019 10:28:06	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190531091600707 às 09:16 em 31/05/2019.	Secretaria	Não
		<a href="#">Termo de Juntada...</a>		

**Movimentos do Processo:**

13/05/2019 15:08:28	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Aviso de Recebimento de AR Digital nº            201983002550, conforme arquivo em            anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS            CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
25/04/2019 09:27:29	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201983002550 do            tipo (NCPC) - Mandado Citação e            Intimação - Procedimento Comum -            audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS            CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
25/04/2019 08:45:43	<b>Certidão</b>	<p>Certifico que, em cumprimento ao            Despacho Judicial retro, expedi Carta de            Citação e Intimação via Aviso de            Recebimento de número            201983002550.</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

24/04/2019 12:22:50	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA</p> <p>CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:</p> <p>manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 SEGUE O DESPACHO Consoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato. Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência. Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência. O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.</p> <p>Designo o dia 03/06/2019 às 09h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.</p>	Secretaria	25/04/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



24/04/2019 09:46:11	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
24/04/2019 09:45:58	<b>Certidão</b>	Certifico que até a presente data não houve manifestação acerca do Despacho Judicial retro.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

26/03/2019 15:00:30	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Vistos, etc... Quando instada a corrigir os erros técnicos cometidos, a Autora disse que compete ao interessado requerer o que bem lhe aprouver, competindo ao Juiz o deferimento ou não daquilo que fora requerido. Engana-se a Autora. Há um compromisso ético de todos os sujeitos do processo quanto à obediência do sacrossanto Princípio do Devido Processo Legal, sob pena de instalar a balbúrdia procedural. A petição inicial é um ato formal. Contém um libelo acusatório dirigido ao Réu por não haver satisfeito, espontanea e voluntariamente uma obrigação. Não pode a provocação ser expediente de ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, formulando requerimentos e pedidos esdrúxulos ou em desacordo com as regras do Direito. Compete ao Juiz a atividade saneatória desde o momento que recebe a petição inicial, a fim de evitar requerimentos aventureiros, por isso deve ser obedecido.</p>	Secretaria	27/03/2019
------------------------	-----------------	--	------------	------------



25/03/2019 09:30:09	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
23/03/2019 17:32:09	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

19/03/2019 12:29:15	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Concessão &gt;&gt; Assistência Judiciária Gratuita}</b></p> <p>OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem: manoelcostaneto@tjse.jus.brou WHATSAPP – 988165828 SEGUE O DESPACHO Vistos, etc... O cadastramento correto do processo junto ao SCP-TJ é de obrigação exclusiva do peticionante. Após o registro do processo no SCP o feito sequer vai para a Secretaria, vindo diretamente para a pasta do Juiz. É da parte a atribuição de formular a provocação e preencher o SCP de acordo com o regulamento. Havendo erro na provocação e no cadastramento, caberá à parte indicar o real enquadramento para posterior retificação pela secretaria. A falta da propositura correta da demanda prejudica a parte, pois impede o devido processamento e conhecimento sobre as ações, sobretudo quanto a Tutela de Urgência do provimento jurisdicional, quando respaldado na ordem prioritária. Invoco a determinação da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 0998/2016, e da Presidência também do Tribunal de Justiça, através do Ofício Circular nº 377/2016. Vejamos os equívocos técnicos: 1 - Atenda corretamente o requisito formal essencial do inciso II do Art. 319 do CPC. DESEMPREGO não é Profissão, mas estado de inatividade laboral. 2 - Atenda corretamente o requisito formal inserido no inciso VI do Art. 319 do CPC. A Autora requereu o próprio Depoimento Pessoal? Ora, o meio de prova depoimento pessoal visa alcançar a CONFISSÃO, por isso mesmo é o Autor quem protesta/requer o depoimento do Réu, e vice-versa. Requerer o proprio depoimento pessoal equivale àquilo que vulgarmente se diz: dar um tiro no próprio pé! Assim, repare</p>	Secretaria	20/03/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------

**Movimentos do Processo:**

os defeitos da provocação, querendo, em  
15 dias, sob pena de inépcia. I



19/03/2019 09:13:39	<b>Conclusão</b>	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2019 09:13:39	<b>Distribuição</b>	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000351, referente ao protocolo nº 20190318185205634, do dia 18/03/2019, às 18h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	20/03/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.